

Protocolo Inicial

C/ Contra-Es

ABDIEL REIS DOURADO
EDUARDO FREDERICO AUGUSTO PIOVESAN DOS REIS DOURADO
ADVOGADOS

EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DAVARA FEDERAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CAPITAL

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

27 OUT. 2006

DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 251 - 5ª And. - F: 3377-7677



2006.61.00.012252-2

ASTEL - ASSOCIAÇÃO DOS PARTICIPANTES DA SISTEL NO ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito privado da espécie "associação", com ato constitutivo (doc. 1/3), datado de 17/09/01, registrado sob nº 79.009 no 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital de São Paulo, em data de 06/11/01, juntamente com os respectivos estatutos (doc.4/25), com inscrição no C.N.P.J./M.F. sob nº 04.840.713/0001-14, com sede social na Rua Loefgren, nº 1765, na Capital de São Paulo, querendo **prevenir responsabilidade, prover a conservação e ressalva de direitos e manifestar a sua intenção de modo formal**, vem, por seu presidente e por procurador e advogado, infra-assinados (doc.26), com escritório à Rua Silvia nº 367, CEP 01331-010, Bela Vista, São Paulo, Capital (fones 3266-6471/3283-1830), local onde receberá as suas intimações, com fundamento no art. 2º, ítems IX e X do seu Estatuto Social e artigo 867 do Código de Processo Civil requerer se digne Vossa Excelência **NOTIFICAR JUDICIALMENTE à UNIÃO FEDERAL, o MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL e a SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

- a) - considerando que a ação do poder público será exercida com o objetivo de proteger os interesses dos participantes dos planos de benefícios, consoante artigo 3º inciso VI do da Lei Complementar nº 109/201, que repete o inciso I do artigo 3º da Lei nº 6435/1997, revogada;
- b) - considerando que cabe, exclusivamente, a **UNIÃO** fiscalizar e fazer cumprir o Edital de Desestatização do Sistema Telebrás;

1

Rua Silvia nº 367 Cep 01331-010 - Bela Vista - São Paulo - SP
Tel. 3266-6471 - 283-1830

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

JUSTIÇA FEDERAL - SÃO PAULO
FORUM CIVEL
CAPITAL - 1ª SUBSEÇÃO

2 JUL 15 2 00 0000

NOTIFICAÇÃO

[Handwritten mark]

03

ABDIEL REIS DOURADO
EDUARDO FREDERICO AUGUSTO PIOVESAN DOS REIS DOURADO
ADVOGADOS

c) - considerando que o **artigo 47, § 1º do Estatuto Fundação SISTEL, em vigor na data da Desestatização do Sistema Telebras**, determina que as alterações deste Estatuto não poderão **(I) contrariar os objetivos referidos no artigo 1º; (II) reduzir benefícios já iniciados; (III) prejudicar direito de qualquer natureza, adquiridos pelos participantes;**

d) - considerando que o **Edital de Desestatização ratificou a garantia do Estatuto e Regulamento de Benefícios vigentes na data de desestatização para todos os empregados inscritos no Plano de Benefícios da SISTEL (PBS) até 31-12-1997;**

e) - considerando que participantes foram transferidos, **unilateralmente e ilegalmente**, da SISTEL para outras Fundações e Sociedade Civil com Estatutos e Regulamentos de Benefícios totalmente diferentes daqueles de inscrição do participante na Fundação e garantidos pelo Edital de Desestatização;

f) - considerando que as entidades de **previdência privada fechada** é complementar do sistema oficial de previdência social, enquadrando-se suas atividades na área de competência do Ministério da Previdência e Assistência Social;

g) - considerando que as **patrocinadoras** supervisionarão as atividades das entidades, orientando-se a fiscalização do poder público no sentido de proporcionar garantia aos compromissos assumidos para com os participantes dos planos de benefícios;

h) - considerando que compete **exclusivamente** ao Ministério da Previdência e Assistência Social velar pelas fundações que se enquadrem no conceito de entidade fechada de previdência social;

i) - considerando que as alterações dos estatutos das entidades fechadas estarão igualmente sujeitas á previa aprovação do Ministro da Previdência e Assistência Social;

j) - considerando que as entidades fechadas **obedecerão** às instruções da **Secretaria de Previdência Complementar**, que é órgão integrante da estrutura básica do Ministério da Previdência e Assistência Social;

l) - considerando que os **representantes** das entidades fechadas de **previdência privada** e seus suplentes **são nomeados** pela

04

ABDIEL REIS DOURADO
EDUARDO FREDERICO AUGUSTO PIOVESAN DOS REIS DOURADO
ADVOGADOS

Presidência da República (artigo 16, § 3 do dec 81240/1978); e

m) - considerando finalmente que a **Secretaria da Previdência Complementar**, em troca de que não se sabe, vem **fechando os olhos** para todo tipo de **alteração ilegal e abusiva nos estatutos da entidade SISTEL** pelas Patrocinadora **TELESP (TELEFONICA)** e **outras**, que estão sistematicamente promovendo a fragmentação nefasta e ilegal do **PATRIMONIO DA SISTEL (substrato fundacional)**, com **alterações ilegais dos Estatutos e Regimentos**, com ou sem à prévia aprovação do Ministro da Previdência e Assistência Social, como será demonstrado a seguir,

passa a relatar, para ao final requerer:

1 - Os recursos da **SISTEL – Fundação Sistel de Seguridade Social** em **31-12-1999**, no montante de **R\$ 7,274 bilhões** estavam aplicados conforme tabela abaixo:

a – Balanço de 31-12-1999

HISTORICO	VALOR (R\$ mil)	%
Renda Fixa	3.776.188	51,90
Renda Variável (*)	2.911.487	40,02
Investimentos Imobiliários (**)	423.899	5,83
Outros aplicações	134.402	1,85
Imobilizado (***)	28.940	0,40
TOTAL	7.274.916	100,00

(*) Aplicações em ações de, aproximadamente, 50 (cinquenta) empresas de Capital Aberto,

(**) Participações em empreendimentos: Shopping e sedes de patrocinadoras,

(***) Sede da Sistel

2. Os **R\$ 7,274 bilhões**, em 31-12-1999, estavam comprometidos conforme tabela abaixo:

HISTORICO	VALOR (R\$ mil)	%
Compromissos com os Aposentados(*)	2.661.422	36,58

27 OUT. 2006

DR. JOSÉ A. MICALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 251 - 5ª And. - F: 3377-7677

03

ABDIEL REIS DOURADO
EDUARDO FREDERICO AUGUSTO PIOVESAN DOS REIS DOURADO
ADVOGADOS

Compromissos com os Ativos(**)	1.713.668	23,56
Superávit (lucro)	1.717.307	23,60
Contingências(***)	650.446	8,95
Fundo Assistencial/Adm/ outros	532.073	7,31
TOTAL	7.274.916	100,00

(*) Valores estimados para o pagamento dos benefícios dos participantes já aposentados e pensionistas

(**) Valores estimados para o pagamento dos benefícios dos participantes em atividade.

(**) Imposto de Renda sobre o resultado da Fundação, posteriormente pago somente o valor original e sem multa

b) – Balanço de 31-12-2000

3. Em 17-01-2000, a TELESP noticiou que estava **desmembrando** o Patrimônio da SISTEL, sem demonstrar, todavia, como iria ficar a posição do PBS, para conhecimentos dos interessados.

4. Em seguida ao desmembramento formalizou a cisão do PBS, sendo os aposentados segregados em um Plano denominado **Plano de Benefícios da Sistel dos Assistidos (PBSA)** e para este plano foi **apropriado** parte do patrimônio da SISTEL.

5. Em 31-12-2000 a SISTEL publicou um balanço consolidado, **deixando de demonstrar** como ficaria a **posição patrimonial do PBSA**, com detalhamento dos investimentos.

6. Suspeita-se que a não publicação do balanço detalhado, demonstrando, inclusive como ficaria a situação patrimonial do PBSA pela SISTEL, se deu em decorrência da enorme **subtração de recursos da Fundação SISTEL** pelas Patrocinadoras. Há fortes indícios que a falta dessa publicação do PBSA foi para **esconder dos já aposentados a realidade dos fatos.**

c - Balanço de 31-12-2001 - PBSA

7. Em 31-12- 2001, conforme balanço publicado, os recursos do PBSA, inexplicavelmente **estavam reduzidos a R\$ 3,682 bilhões**, em decorrência da **cisão ilegal**, promovida pelas **Patrocinadoras** e aprovada pela **Secretaria da Previdência Complementar**, conforme tabela abaixo:

4

27 OUT. 2008

ABDIEL REIS DOURADO
EDUARDO FREDERICO AUGUSTO PIOVESAN DOS REIS DOURADO
ADVOGADOS

HISTORICO	VALOR (R\$ mil)	%
Renda Fixa	2.154.444	58,51
Renda Variável (*)	1.131.230	30,72
Investimentos Imobiliários(**)	373.962	10,15
Outros aplicações	21.975	0,62
Imobilizado	0,00	
TOTAL	3.681.611	100,00

(*) O valor total, praticamente, está aplicado em uma única empresa - Embratel ON ,

(**) Está praticamente aplicado nas sedes das Patrocinadoras,/Sistel

8. Os R\$ 3.682 bilhões, em 31-12-2001, estavam comprometidos, conforme tabela abaixo:

HISTORICO	VALOR(R\$mil)	%
Compromissos com os Aposentados(*)	2.911.067	79,07
Compromissos com os Ativos(**)	0,00	0,00
Superávit (lucro)	303.372	8,24
Contingências(***) e outros	125.809	3,41
Fundo Assistencial/Adm/ outros	341.363	9,28
TOTAL	3.681.611	100,00

(*) Valores estimados para o pagamento dos benefícios dos participantes já aposentados e pensionistas

(**) Valores estimados para o pagamento dos benefícios dos participantes em atividade.

(***) Imposto de Renda sobre o resultado da Fundação e posteriormente pago somente o valor original e sem multa

ANALISES E CONCLUSÕES

9. Apesar da falta do Balanço do PBSA e do seu detalhamento, em 31-12-2000, as comparações e análises dos dados constantes nos balanços revelaram que:

5

27 OUT. 2006

DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 251 - 5º And. - F: 3377-7677

of

ABDIEL REIS DOURADO
EDUARDO FREDERICO AUGUSTO PIOVESAN DOS REIS DOURADO
ADVOGADOS

9.1 - em **31-12-99** os recursos comprometidos para pagamentos dos benefícios aos aposentados (**PBS**) representavam **36,58%** do montante de recursos da Fundação; já em **31-12-2001** comprometiam **79,07%**. Esse aumento significativo de comprometimento para pagamentos dos benefícios aos aposentados (**de 36,58% para 79,07%**) é decorrente da **subtração ilegal dos superávits e das reservas do PBSA da Fundação pelas Patrocinadoras**, com o conluio da SISTEL e a participação **DANOSA, NEFASTA e ILEGAL da SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR;**

9.2 – pergunta-se com que finalidade? Para injetar estes recursos em novas fundações como a Atlântica–Telemar e como a Sociedade Civil Visão Telefônica, tudo em desacordo com **Estatuto e Regulamento da SISTEL** e com a participação omissiva ou comissiva da **SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, que em vez de zelar está promovendo e incentivando a dilapidação do patrimônio da Fundação;**

9.3 - esta atuação funesta, desastrosa e ilegal, comissiva ou omissiva, da **SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR torna a UNIÃO verdadeira responsável para cobrir a qualquer tempo pagamento dos benefícios**, em virtude da **fragmentação nefasta e ilegal do patrimônio da SISTEL,(substrato fundacional)** como recentemente neste sentido houve decisão do judiciário federal a respeito;

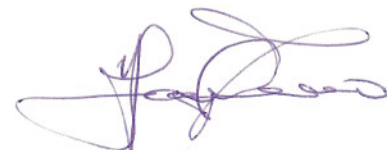
9.4 – não custa lembrar que em **31-12-1999** o Superávit e Reservas Diversas representavam 63,42% do montante dos recursos da Fundação e em **31-12-2001 apenas 20,93%**, ou seja, uma queda significativa de **205,06%** em relação a **31-12-1999;**

9.5 - é oportuno registrar que no Balanço de **31-12-2000** não consta o Balanço do **Plano de Benefício da SISTEL dos Assistidos (PBSA)**, o que permite concluir que foi proposital, com a finalidade de **ocultar** a situação patrimonial do **PBSA** perante os aposentados;

9.6 – cabe a interrogação: por que no balanço de **31-12-2001** não foi inserida a situação do **PBSA** de 31-12-2000, como é de princípio elementar contábil?

6





ABDIEL REIS DOURADO
EDUARDO FREDERICO AUGUSTO PIOVESAN DOS REIS DOURADO
ADVOGADOS

9.7 - doutra feita, registre-se que em **31-12-99** os valores aplicados em Renda Variável e Investimentos Imobiliários eram diversificados; já em **31-12-2001**, o valor representativo de **R\$ 1,504 bilhões (40,87% do Patrimônio do PBSA)** estava praticamente **concentrado em ações ON da EMBRAER** e nas sedes dos Edifícios das Patrocinadoras/Sistel, o que **torna o investimento bastante vulnerável**;

9.8 - verifica-se ainda que não consta destes balanços qualquer valor de contingenciamento, o que é muito grave;

9.9 - as irregularidades não fazem ponto de parada aí. Existem outras, que não estão sendo apontadas aqui, mesmo porque existem ações judiciais tramitando a respeito.

LEGITIMO INTERESSE

A exposição dos fatos e os seus fundamentos demonstram o legítimo interesse que a **notificante** tem de tornar público esta manifestação, levando ao conhecimento da **UNIÃO FEDERAL, do MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL** e da sua **Secretaria de Previdência Complementar**, órgão integrante da estrutura básica do Ministério da Previdência e Assistência Social, às irregularidades apontadas na **Fundação SISTEL**. Com esta manifestação elimina-se a possibilidade futura de alegação de ignorância, por eventuais prejuízos que os aposentados da **Fundação SISTEL** venham a sofrer, por causa da atuação **danosa e ilegal da Secretaria de Previdência Complementar**, responsável pela execução do controle e fiscalização dos planos de benefícios das entidades fechadas.

REQUERIMENTO

Isto posto, requer, como medida de caráter preventivo, se digne Vossa Excelência determinar a **notificação** das seguintes entidades:

a) - UNIÃO FEDERAL, na pessoa do Chefe da Advocacia da União em São Paulo;

b - MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, com endereço à Esplanada dos Ministérios Bloco F, CEP 70059-900, Brasília, na pessoa do seu representante legal.

c) - Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, com endereço à Esplanada dos

7





27 OUT. 2006

ABDIEL REIS DOURADO
EDUARDO FREDERICO AUGUSTO PIOVESAN DOS REIS DOURADO
ADVOGADOS

Ministérios BI F, 6º andar - CEP 70059-900, Brasília, na pessoa do seu representante legal.

Sejam as intimações feitas, através de Oficial de justiça, expedindo-se inclusive Carta Precatória para a Comarca de Brasília para citação do Ministério da Previdência Social e da Secretaria de Previdência Complementar.

10. E ainda seja dada ciência pelo correio as seguintes entidades:

1 - SISTEL - FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

SEPS/EQ 702/902 - Conjunto B - Bloco A
Edifício General Alencastro Brasília - DF 70390-025

2 - FENAPAS - FEDERAÇÃO NAC. ASSOCIAÇÕES DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E PARTICIPANTES EM FUNDOS DE PENSÃO DO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES

Rua Nilo Peçanha, 151 salas 505/506 - centro
Rio de Janeiro - RJ 20020-100

3 - TELESP CELULAR - TELESP CELULAR S.A.,

Av. Roque Petroni Junior, 1464/ 6.andar - Morumbi
São Paulo - SP

4 - TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.

Rua Martiniano de Carvalho, 851 - 21º andar - Bela Vista
SÃO PAULO - SP CEP: 01321-001

5 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do seu Procurador Geral em São Paulo.

10 - Após a realização da notificação, sejam os autos **entregues à Notificante**, independentemente de traslado.

Dá-se à presente o valor de **R\$ 1.000,00** para efeitos de custas judiciais.
Entretanto, requer o benefício da justiça gratuita em virtude de se tratar de Associação, sem fins lucrativos.

Termos em que
p. deferimento
São Paulo, 25 de maio de 2006

A Reis Dourado
OAB-SP-29.937



Carlos Prestes Miramontes Neto
Presidente da ASTEL